



## ESCOLA DE ESPORTES PRÓ-FOOT

**“O Esporte como Ferramenta de Transformação Social”**

Escola de Esportes Pró-Foot - CNPJ: 10.535.927/0001-80

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 2725/2009

Rua: Benjamim Correa, nº 368 – Bairro: Rio Caveiras - CEP 88160-372 - Biguaçu – SC

e-mail: arruda0778@gmail.com - FONE: (48) 996457045

REF: Recurso contra o Desclassificação da Associação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

A ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE ESPORTES PRÓ-FOOT vem, por meio deste recurso, contestar a sua Desclassificação submetida ao Chamamento Público n. 01/2024. Após uma análise minuciosa dos motivos apresentados para a DESCLASSIFICAÇÃO, sente-se a necessidade de elucidar alguns pontos relevantes, especialmente no que concerne à legislação aplicável.

A Lei Federal 13.019/2014 estabelece as diretrizes para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. No que se refere ao Artigo 39, III, desta legislação, que versa sobre os impedimentos para a celebração de parcerias, é essencial compreender o seu teor de forma detalhada.

O referido artigo estabelece que estará impedida de celebrar parcerias a organização da sociedade civil que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Todavia, é fundamental ressaltar QUE o funcionário público mencionado em nossa proposta não se enquadra em nenhuma das categorias descritas no Artigo 39, III, da Lei 13.019/2014. Ele não exerce qualquer cargo de direção ou gestão na ASSOCIAÇÃO e não possui vínculos que possam caracterizar conflito de interesses ou violação das normas estabelecidas pela legislação. QUE o funcionário público em questão não tem poder de decisão ou voz de comando nem na Associação (ocupando cargo de suplência) e muito menos na Administração pública (cargo operacional). Que diversas súmulas de Tribunais de Justiça em vários Estados da Federação versam sobre o assunto e não deferem por IMPEDIMENTO à luz da matéria em questão.

Além disso, reafirma-se o compromisso da ASSOCIAÇÃO em cumprir todas as exigências legais e regulamentares estabelecidas no edital do chamamento público. Está-se totalmente empenhado em promover a transparência, a eficiência e a ética em todas as suas atividades, visando sempre o interesse público e o bem-estar da comunidade que serve.

Portanto, diante do exposto, solicita-se respeitosamente que a DESCLASSIFICAÇÃO da ASSOCIAÇÃO seja reconsiderado à luz das informações aqui apresentadas e em conformidade com a legislação vigente. Está-se à disposição para fornecer qualquer documentação adicional ou esclarecimento que possa ser necessário para respaldar esta solicitação.

Agradece-se sinceramente pela atenção dispensada a este Recurso e pela oportunidade de esclarecer a posição da ASSOCIAÇÃO. Confia-se que, uma vez revisados os argumentos aqui expostos, a posição desta Comissão será devidamente reavaliada.

Atenciosamente,

BIGUAÇU (SC), 26 de março de 2024.

*Vitor Gean da Silveira*

VITOR GEAN DA SILVEIRA  
Presidente  
ESCOLA DE ESPORTES PRÓ-FOOT